PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 032/07

- Leia-se em sessão
- Cópias ao Edis
- As Comissões.
Ibiúna, 14/05/2007.

Ibiúna, 28 de abril de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Valdecir Frioli

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que **"Dispõe sobre a alteração o valor da subvenção de que trata a Lei nº 294, de 12 de abril de 1994, alterada pela Lei nº 453, de 20 de abril de 1998, alterada pela Lei nº 717, de 18 de abril de 2002 e dá outras providências"**, para ser concedido ao SERPROMI – Serviço de Proteção aos menores de Ibiúna que a anos vem desenvolvendo um excelente trabalho de socialização e profissionalização aos menores de nosso município.

Sabemos que atualmente o grande desafio da população nacional é em relação ao mercado de trabalho, o emprego, que ora não dispõe de vagas, ora carece de experiência profissional para preenchimento. E quando atentamos para a questão de experiência profissional a situação fica mais difícil para os jovens, e é justamente nesse contexto que age o SERPROMI, onde hoje, na ociosidade dos adolescentes, estes têm encontrado tantas portas abertas que levam à marginalidade, a desvalorização do ser, a evasão escolar, o SERPROMI busca oferecer a dignidade que muitas vezes está se perdendo, o respeito uns para com os outros, os valores para uma vida social, bem como capacitação profissional. Se olharmos para a nossa sociedade local, muitos são os exemplos de pessoas que um dia passaram por aquela instituição, e que a partir do aprendizado ali adquirido tiveram um outro olhar sobre o seu futuro.

Sabemos também que, para toda obra se manter existe um custo e ao nos depararmos com o valor de subvenção que é concedido hoje, vemos que o trabalho desenvolvido pelo SERPROMI teve de ser amputado nos últimos anos, vejamos: O valor atualmente concedido de R$ 3.000,00 foi aprovado em abril de 2002, a exatos cinco anos. Naquela data o salário mínimo apontava para R$ 200,00 (duzentos reais), ou seja, eram repassados quinze salários mínimos que serviam para custear além das despesas administrativas, a manutenção de 24 (vinte e quatro) adolescentes a disposição da municipalidade. Hoje com sacrifício temos a disposição 15 (quinze) adolescentes, sendo que para a manutenção desses adolescentes as despesas administrativas estão se

Secretaria Administrativa
Recebido: 14/05/2007
11:00 H

Câmara Munic. da Estância Turística
Ibiúna - SP

Secretaria Administrativa
Projeto de Lei nº 279/2007
Recebido em 14 de 05 de 2007
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por

acumulando (contas de eletricidade, telefone, água) ou perdendo qualidade (alimentação aos menores). Ressalte-se também que parte das despesas para a manutenção da Casa da Criança é custeada pelo SERPROMI.

Salientamos finalmente, que as atividades desenvolvidas pelos adolescentes a disposição da municipalidade, não deixa em nada a desejar em relação aos servidores de carreira, contando ainda a favor dos adolescentes o fato de estarem aprendendo uma profissão, ou seja, adquirindo experiência.

Diante disso, queremos retomar e ampliar esse serviço, por isso queremos elevar a subvenção a dezesseis salários mínimos, podendo dessa forma voltar a ter o número de 24 adolescentes a disposição da municipalidade, atingindo assim a maior parte dos setores da administração. Queremos estabelecer a subvenção em salário mínimo afim de que não seja prejudicado esse serviço no futuro, quando ocorrer aumento do mesmo.

São esses os motivos, senhor presidente, que me levam a encaminhar o presente projeto e solicitar que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, confiante que através desse trabalho muitos serão os jovens que terão um futuro melhor no porvir.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

279/2007

PROJETO DE LEI Nº 032/07.
DE 28 DE ABRIL DE 2007.

"Altera o valor da subvenção de que trata a Lei nº 294, de 12 de abril de 1994, alterada pela Lei nº 453, de 20 de abril de 1998, alterada pela Lei nº 717, de 18 de abril de 2002 e dá outras providências".

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor da subvenção de que trata a Lei nº 294, de 12 de abril de 1994, alterada pela Lei nº 453, de 20 de abril de 1998, alterada pela Lei nº 717, de 18 de abril de 2002, passa a ser equivalente ao valor de 16 (dezesseis) salários mínimos.

§ 1º - Da presente subvenção até 25% (vinte e cinco por cento) do valor poderá ser usado para custeio das despesas administrativas, devendo o restante ser destinado obrigatoriamente a ajuda aos guardas mirins a disposição da municipalidade.

§ 2º - Deverá ser apresentada mensalmente a Secretaria de Finanças municipal prestação de contas dos valores por aquela instituição recebidos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2007.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 24 DE 05 DE 2007
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

LEI Nº 717.
DE 18 DE ABRIL DE 2002.

"Altera o valor da subvenção de que trata a Lei nº 294, de 12 de abril de 1994, alterada pela Lei nº 453, de 20 de abril de 1998".

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- O valor da subvenção de que trata a Lei nº 294, de 12 de abril de 1994, alterada pela Lei nº 453/98 de 20 de abril de 1998, passa a ser de R$. 3.000,00 (três mil reais).

ARTIGO 2 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2002.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de Abril de 2002.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 294/94

Autoriza o Executivo a conceder subvenção ao Serpromi - Serviço de Proteção ao Menor de Ibiúna, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica o Executivo autorizado a conceder subvenção correspondente a 752,00 URV's (Unidades Reais de Valor), ao SERPROMI - Serviço de Proteção ao Menor de Ibiúna, entidade estabelecida neste Município, inscrita no CGC/MF sob n. 50 821 602/0001-88 e reconhecida de utilidade pública.

PARÁGRAFO 1o. - A subvenção de que trata este artigo será mensal e por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO 2o. - O primeiro repasse da subvenção será feito até o dia 10 de abril de 1994 e, excepcionalmente, seu valor será de 1504,00 (hum mil,quinhentas e quatro) U.R.V's. (Unidades Reais de Valor).

ARTIGO 2o. - Os valores de que trata o "caput" do artigo anterior serão convertidos em cruzeiros reais, no dia 1o. (primeiro) de cada mês e repassados até o dia 10 do mesmo mês à entidade beneficiada.

ARTIGO 3o. - Fica a entidade subvencionada obrigada a prestar contas dos valores recebidos, até o último dia útil do mês em que ocorrer o repasse, anexando à prestação os documentos necessários à comprovação das despesas, através de cópias devidamente autenticadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não-prestação de contas no prazo estabelecido implicará na retenção do repasse seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis contra os responsáveis pela subvencionada e da suspensão definitiva da subvenção, a critério do Executivo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4o. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento em curso, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de abril de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiúna, doze de abril de hum mil novecentos e noventa e quatro.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura e afixada no local de costume aos doze dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e quatro.

TADEU ANTONIO SOARES
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 453/98.
DE 20 DE ABRIL DE 1998.

"Altera o valor da subvenção de que trata a Lei nº 294, de 12 de abril de 1994".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- O valor da subvenção de que trata a Lei 294, de 12 de abril de 1994, passa a ser de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1998.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 20 de abril de 1998

RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretário Geral da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 279/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de maio de 2007, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de maio de 2007, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, desde a presente data o Projeto de Lei nº. 279/2007 encontra-se à disposição da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer.

Ibiúna, 16 de maio de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 279/2007
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de maio de 2007, o Projeto de Lei nº. 279/2007 que "Altera o valor da subvenção de que trata a Lei nº. 294, de 12 de abril de 1994, alterada pela Lei nº. 453, de 20 de abril de 1998, alterada pela Lei nº. 717, de 18 de abril de 2002 e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a corrigir e elevar o valor da subvenção repassada mensalmente aos menores do SERPROMI que prestam serviços nos departamentos da administração municipal como Guardas Mirins, em valores equivalentes a dezesseis salários mínimos.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposta visa elevar os valores da subvenção, como consequência elevar os valores do vencimentos dos menores que trabalham e desenvolvem relevantes serviços para a população de Ibiúna, nos setores da administração municipal em que são prestadores de serviço.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22 DE MAIO DE 2007.

FERNANDO VIEIRA BRANCO
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 272/2007

"Altera o valor da subvenção de que trata a Lei nº. 294, de 12 de abril de 1994, alterada pela Lei nº. 453, de 20 de abril de 1998, alterada pela Lei nº. 717, de 18 de abril de 2002 e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - O valor da subvenção de que trata a Lei nº. 294, de 12 de abril de 1994, alterada pela Lei nº. 453, de 20 de abril de 1998, alterada pela Lei nº. 717, de 18 de abril de 2002, passa a ser equivalente ao valor de 16 (dezesseis) salários mínimos.

§ 1º - Da presente subvenção até 25% (vinte e cinco por cento) do valor poderá se usado para custeio das despesas administrativas, devendo o restante ser destinado obrigatoriamente a ajuda aos guardas mirins a disposição da municipalidade.

§ 2º – Deverá ser apresentada mensalmente a Secretaria de Finanças municipal prestação de contas dos valores por aquela instituição recebidos.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO

DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 272/2007

"Altera o valor da subvenção de que trata a Lei nº. 294, de 12 de abril de 1994, alterada pela Lei nº. 453, de 20 de abril de 1998, alterada pela Lei nº. 717, de 18 de abril de 2002 e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - O valor da subvenção de que trata a Lei nº. 294, de 12 de abril de 1994, alterada pela Lei nº. 453, de 20 de abril de 1998, alterada pela Lei nº. 717, de 18 de abril de 2002, passa a ser equivalente ao valor de 16 (dezesseis) salários mínimos.

§ 1º - Da presente subvenção até 25% (vinte e cinco por cento) do valor poderá se usado para custeio das despesas administrativas, devendo o restante ser destinado obrigatoriamente a ajuda aos guardas mirins a disposição da municipalidade.

§2º – Deverá ser apresentada mensalmente a Secretaria de Finanças municipal prestação de contas dos valores por aquela instituição recebidos.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO

DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 271/2007

Ibiúna, 25 de maio de 2007.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 272/2007**, referente ao Projeto de Lei nº. 032/07, nesta Casa tramitou com o nº. 279/2007, que "Altera o Valor da subvenção de que trata a Lei nº. 294, de 12 de abril de 1994, alterada pela Lei nº. 453, de 20 de abril de 1998, alterada pela Lei nº. 717, de 18 de abril de 2002 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

PMI
Secretaria Geral
30/05/07

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 279/2007 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para o dia 24 de maio de 2007.

Certifico mais, colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei nº. 279/2007 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 279/2007 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 272/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 271/2007, da presente data.

Ibiúna, 25 de maio de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo